

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 07 / 23

Jucirone

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 430  
ASS. **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 002/22-01**

<b>Empresa/Interessado: SAUVIGNON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Av. Coronel Teixeira, n° 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM		
<b>Processo n°:</b> 1167.2020	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69.037-000
<b>CNPJ/CPF:</b> 34.558.953/0001-91	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 99136-5881	<b>Nome do Empreendimento:</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> ASV		
<b>Nome do Empreendimento:</b> "Smart Tarumã"		
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21318629	<b>ASV decorrente da LI N°:</b> 002/22-01	
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Área a ser suprimida:</b> 5,6 ha	<b>Volume Autorizado:</b> -----	
<b>Área do Imóvel:</b> 8,6 ha	-----	
<b>OBS:</b> "Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrente da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para avaliação e posterior emissão de nova Autorização"		

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

<b>Proprietário do Imóvel:</b> SAUVIGNON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b> 34.558.953/0001-91	<b>CAR:</b> Não se aplica	
<b>Localização:</b> Av. do Turismo, n° 8.115, Tarumã, Manaus-AM		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação de 5,6ha, para implantação de um residencial multifamiliar denominado "Smart Tarumã".		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b>	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 180 dias
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Edilson Mileski, Eng. Florestal		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20210271920 (Chave Z9a1B)		

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):**Área de Supressão I**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M 01	03°00'51,60"S	60°03'35,58"W	M 03	03°00'51,60"S	60°03'35,58"W
M 02	03°00'46,61"S	60°03'36,32"W	M 010	03°00'51,13"S	60°03'40,91"W

**Área de Supressão II**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M 04	03°00'45,69"S	60°03'45,84"W	M 08	03°00'49,88"S	60°03'53,70"W
M 05	03°00'45,35"S	60°03'49,28"W	M 09	03°00'50,87"S	60°03'43,63"W

Manaus-AM, 24 JUL 2023

  
**Rosa Mariette Oliveira Geisler**  
 Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
 Diretor Presidente
**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
 twitter.com/lpaamAM1  
 instagram.com/@ipaamam  
 facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
 Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
 Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
 Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 002/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1167.2020.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
15. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
16. Fica expressamente proibido o corte da **andioba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*)**, de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
19. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **5,6ha.**
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização